

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do “caput” art. 20 a seguinte redação:

“Art. 20

.....

IV – período adicional de contribuição de trinta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

”

.....

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 20 do Substitutivo prevê pedágio de 100% do tempo faltante para atingir 30 ou 35 anos, para que o servidor ou segurado do RGPS possa aposentar-se aos 57 ou 60 anos, sendo que, no caso do servidor ingressado até 2003, com proventos integrais.

SF/19961.90601-00

Atualmente, esse direito é assegurado ao servidor com 55 ou 60 anos, se mulher ou homem, com redução de 5 anos para os professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio.

Assim, se tiver 50 anos de idade, e 25 anos de contribuição, e faltarem 10 anos, terá que trabalhar mais 20 anos, ou seja, até os 70 anos de idade.

Se, contudo, tiver na data da promulgação da Emenda 55 anos, e 30 anos de contribuição, terá que contribuir por mais 10 anos, ou seja, precisará contribuir até os 65 anos de idade, caso em que a regra resulta inócuia.

Apenas no caso de ter o servidor mais de 55 anos, e faltarem menos de 5 anos para completar 35 anos de contribuição, é que essa regra poderá resultar melhor que a regra que prevê o mesmo direito aos 65 anos de idade.

Trata-se, portanto, de pedágio extremamente elevado para que os atuais servidores ou segurado do INSS possam exercer o direito que lhes é assegurado, sendo que para o servidor público já é exigida idade mínima de 55 ou 60 anos, com redução para os professores.

Ao revogar as regras de transição das EC 20, 41 e 47 e, assim, submeter, sem qualquer direito de opção, o servidor que tenha ingressado até a data da sua promulgação a novas regras de transição extremamente restritivas, sem sequer respeitar a expectativa de direito para que o servidor público que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se com a integralidade e paridade, a PEC 6 ofende a cláusulas pétreas da Constituição.

Conforme artigo publicado pelos juristas Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Paulo Modesto e Rafael Miranda Gabarra em 22 de fevereiro de 2019¹

¹Regra de transição adotada pela PEC da Previdência é injusta e irrazoável. Conjur, 22.02.2019. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-fev-22/opiniao-regra-transicao-adotada-pec-previdencia-injusta>

“Verifica-se que a regra de transição não contempla um simples período adicional proporcional, popularmente denominado de pedágio, buscando assegurar a proteção da confiança de quem tem muitos anos de contribuição e pouca idade, prejudicando aquele que ingressou jovem no mercado de trabalho e contribui há mais de 25 ou 30 anos e que planejou sua vida previdenciária. *Essas pessoas estão sujeitas a um regime de transição desde a Emenda Constitucional 20/98, alterada pela Emenda Constitucional 41/2003*, as quais empregaram o chamado pedágio para aposentadoria como regra de transição, certo que o critério eleito pelo poder constituinte reformador foi de 20% do tempo que da data da promulgação de emenda faltaria para atingir o limite (artigo 9º, parágrafo 1º, “b” da Emenda Constitucional 19/98 e artigo 2º, III, “b”, da Emenda Constitucional 41/2003).

Algumas dessas pessoas estão há cinco ou dez anos da aposentadoria e merecem respeito à confiança, posto que algumas estão sujeitas a regime de transição há 21 anos, aproximadamente. *Regras de transição são normas de passagem, pontes temporais que se esgotam com o implemento da situação que regulam. O legislador reformador não pode alterar ou suprimir regras de transição por meio de novas regras de transição posteriores, sobretudo sem considerar — proporcionalmente — a eficácia passada da norma de transição implementada.”*

Ao desconsiderar tal necessidade, a PEC 6 ofende, assim, ao princípio da proteção da confiança e ao da proporcionalidade, um dos elementos da segurança jurídica, essencial no Estado Democrático de Direito, que possui dimensão tanto institucional como individual, afigurando-se direito e garantia fundamental (artigo 60, parágrafo 4º, IV da Constituição). Como assegura Paulo Modesto,



SF/19961.90601-00

“Não se trata de tutelar simples expectativa de direito, mas de reconhecer valor jurídico ponderado para situações jurídicas que se encadeiam no curso do tempo, à semelhança de degraus de aquisição paulatina de requisitos para obtenção da situação subjetiva final, e que não podem ser equiparadas à situação dos novos entrantes do regime, sob pena de fraudar expectativas legítimas . Numa palavra: a relação previdenciária é um processo, comportando situações jurídicas intermediárias, cujo valor jurídico não se mede sem consideração do princípio da proporcionalidade e da equidade”².

A presente proposta, assim, propõe, que o servidor ou segurado do RGPS que ingressou até a data da promulgação da Emenda que resultar da PEC 6/2019, o direito a se aposentar com base nas regras de idade mínima e cálculo de benefícios fixados no art. 20, desde que cumpra tempo de contribuição adicional de **30% do tempo que estiver faltando** para completar 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35 anos, se homem, ou 25 ou 30 anos, se professora ou professor.

E, nessas condições, estaria assegurado a quem ingressou até 31.12.2003, o direito à integralidade com paridade; a quem ingressou após essa data e até a implementação da previdência complementar, o cálculo do provento com base em 100% da média de suas contribuições. Quem ingressou a partir da implementação do regime complementar faria jus a essa mesma regra, mas observado o teto do RGPS para fins do cálculo do benefício.

² Paulo Modesto. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E PROPORCIONALIDADE. R. Bras. de Dir. Públ. – RBDP, Belo Horizonte, ano 15, n. 56, p. 9-54, jan./mar. 2017

Trata-se, ainda, assim, de pedágio mais rigoroso do que o proposto para os militares no Projeto de Lei nº 1.649/2019, encaminhado pelo Executivo à Câmara dos Deputados em 20.03.2019, que para poderem se aposentar com proventos integrais, e cumprindo as novas regras de tempo de serviço, cumprirão pedágio de apenas 17% sobre o tempo faltante.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA

SF/19961.90601-00